

INFORMATIVO NUGEPNAC TRT DA 4ª REGIÃO (RS)

SEGUNDA EDIÇÃO

JULHO DE 2023

O objetivo deste informativo é destacar precedentes qualificados e outras decisões do primeiro semestre de 2023 sobre temas importantes para a área trabalhista, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

Fonte: Sites dos Tribunais.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1) ADI 5941 - Medidas alternativas para assegurar cumprimento de ordem judicial. Constitucionalidade.

O STF, em Sessão Plenária realizada no dia 09/02/23, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5941, declarando constitucional dispositivo do CPC que autoriza a adoção pelo Juiz de medidas coercitivas para assegurar o cumprimento de ordem judicial, como a apreensão de carteira de habilitação e de passaporte, por exemplo.

Agenda 2030 da ONU



Trânsito em julgado: 09/05/2023

Acórdão

Acompanhamento

2) ADI 5492 - Depósitos judiciais. Exclusividade em banco oficial. Inconstitucionalidade.

O STF, em Sessão Plenária Virtual finalizada em 24/04/2023, julgou parcialmente procedente a ADI 5492, **declarando a inconstitucionalidade da expressão “de banco oficial” constante do art. 535, § 3º, inc. II, do CPC/2015**, conferindo interpretação conforme ao dispositivo para que se entenda que a “agência” nele referida pode ser de instituição financeira pública ou privada. Ainda, foi **declarada a inconstitucionalidade da expressão “na falta desses estabelecimentos” do art. 840, inc. I, do CPC/2015** e conferida interpretação conforme ao preceito para que se entenda que poderá a administração do tribunal efetuar os depósitos judiciais “(a) no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em banco do qual o Estado ou o Distrito Federal possua mais da metade do capital social

integralizado, ou, (b) não aceitando o critério preferencial proposto pelo legislador e observada a realidade do caso concreto, os regramentos legais e os princípios constitucionais aplicáveis, realizar procedimento licitatório visando à escolha da proposta mais adequada para a administração dos recursos dos particulares".

Agenda 2030 da ONU



Trânsito em julgado: Não

Decisão

Acompanhamento

3) ADC 39 - Denúncia de tratados internacionais.

O STF, em Sessão Plenária Virtual finalizada em 16/06/2023, julgou procedente a ADC 39, fixando a seguinte tese de julgamento:

"A denúncia pelo Presidente da República de tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, para que se produza efeitos no ordenamento jurídico interno, não prescinde da sua aprovação pelo Congresso".

Restou determinado que tal entendimento deve ser aplicado a partir da publicação da ata do julgamento (23/06/23), mantendo-se a eficácia das denúncias realizadas até esse marco temporal.

Agenda 2030 da ONU



Trânsito em julgado: Não

Decisão

Acompanhamento

4) ADIs 6050, 6069 e 6082 - Indenização por danos morais. Valor superior aos limites do art. 223-G, § 1º, I a IV, da CLT. Constitucionalidade do arbitramento.

O STF, em Sessão Plenária Virtual finalizada em 23/06/2023, conheceu das ADIs 6050, 6069 e 6082 e julgou parcialmente procedentes os pedidos para conferir interpretação conforme a Constituição, de modo a estabelecer que:

"1) As redações conferidas aos art. 223-A e 223-B, da CLT, não excluem o direito à reparação por dano moral indireto ou dano em ricochete no âmbito das relações de trabalho, a ser apreciado nos termos da legislação civil;

2) Os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT deverão ser observados pelo julgador como critérios orientativos de fundamentação da decisão judicial. É constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade".



Trânsito em julgado: Não

Decisão

Acompanhamento

5) Tema 1143 de Repercussão Geral - Competência para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia prestação de natureza administrativa.

O STF, em Sessão Plenária Virtual finalizada em 30/06/2023, julgou o mérito do Tema 1143 de Repercussão Geral e fixou a seguinte tese:

"A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa".

Houve a modulação dos efeitos da decisão para *"manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento, nos termos do voto do Relator"*.



Trânsito em julgado: Não

Decisão

Acompanhamento

6) Tema 638 de Repercussão Geral - Intervenção sindical. Dispensa em massa. Modulação dos efeitos. Trânsito em julgado.

O julgamento do Tema 638 de Repercussão Geral, realizado em 08/06/2022 pelo Plenário do STF transitou em julgado em 23/06/2023. Segue a tese fixada:

"A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo".

Houve a modulação dos efeitos da decisão *"de modo a explicitar que a exigência de intervenção sindical prévia vincula apenas as demissões em massa ocorridas após a publicação da ata do julgamento do mérito"*.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1) Tema 9 dos Recursos Repetitivos do TST - Alteração da OJ 394 da SDI-I do TST.

O Tribunal Pleno do TST, em Sessão Ordinária realizada no dia 20/03/2023, julgou o IncJulgIncJulgRREmbRep - 10169-57.2013.5.05.0024 (Tema 9), decidindo, por maioria, alterar a redação da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-I do TST, lhe atribuindo a seguinte redação:

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I - A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS;

II - O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20/03/2023.

Trânsito em julgado: Não

AcórdãoAcompanhamento

2) Tema 20 dos Recursos Repetitivos do TST - Suspensão vigente.

Em 10/03/2023, o Exmo. Presidente do TRT da 4ª Região determinou a suspensão dos recursos ordinários e dos recursos de revista ainda não encaminhados ao TST interpostos contra sentenças/acórdãos proferidos em casos idênticos ao afetado no IRR em comento:

Tema repetitivo TST nº 20 - **Definição do marco inicial e do prazo prescricional aplicáveis à pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente.**

Trânsito em julgado: Não

Decisão de afetaçãoAcompanhamento

3) Tema 21 dos Recursos Repetitivos do TST - Questão delimitada.

Em decisão proferida em 08/03/2023, o Ministro Relator do IncJulgRREmbRep 277-83.2020.5.09.0084 (Tema Repetitivo 21 do TST) delimitou a seguinte questão jurídica:

Há direito público subjetivo à concessão de gratuidade de justiça à parte que, percebendo salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, declara pobreza e não comprova a sua hipossuficiência no processo? Se não, em quais circunstâncias e sob quais parâmetros a hipossuficiência pode ser comprovada nos autos?

Não há determinação de suspensão.

Trânsito em julgado: Não

Decisão de afetação

Acompanhamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

1) Tema 15 dos IRDRs do TRT4 - Tese fixada.

Foi julgado em Sessão do Tribunal Pleno do TRT4 do dia 27/02/2023 o Tema 15 dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas deste Tribunal, sendo fixada a seguinte tese jurídica:

"É objetiva a responsabilidade civil da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nos casos de assaltos sofridos em suas agências com serviços bancários (de Banco Postal), nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil".

Trânsito em julgado: Não

Acórdão

Acompanhamento

2) Tema 20 dos IRDRs do TRT4 - Tese fixada.

Foi julgado em Sessão do Tribunal Pleno do TRT4 do dia 27/02/2023 o Tema 20 dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas deste Tribunal, sendo fixada a seguinte tese jurídica:

"Caracteriza ato ilícito do empregador o inadimplemento de verbas trabalhistas durante o contrato de trabalho, posteriormente reconhecidas judicialmente e que, por sua natureza e considerando o regulamento aplicável, deveriam ter integrado o cálculo do valor do benefício de complementação de aposentadoria ou complementação de pensão, resultando em danos materiais indenizáveis.

Trânsito em julgado: Não

Acórdão

Acompanhamento

3) Tema 22 dos IRDRs do TRT4 - Tese fixada.

Foi julgado em Sessão do Tribunal Pleno do TRT4 do dia 29/05/2023 o Tema 22 dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas deste Tribunal, sendo fixada a seguinte tese jurídica:

"Os valores pagos pelo Banrisul a título de auxílio-moradia em decorrência do Programa de Residência para Gerentes possuem natureza salarial".

Trânsito em julgado: Não

Acórdão

Acompanhamento